RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000957-13.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS

SAAE

Embargado: Isabel Cristina Bornichelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE**, nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal (fase executória) que lhe move **Isabel Cristina Bornichelli**, alegando falha nos cálculos da embargada, que teriam gerado excesso na execução, no valor de R\$ 37,48 (Trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 314,97 (Trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos).

Os embargos foram recebidos (fls. 19), determinando-se a suspensão do processo principal, quanto ao valor controvertido.

A embargada foi intimada, mas quedou-se inerte (fls. 22).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Em consonância com a certidão de fls. 22, constata-se que a embargada não apresentou impugnação, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 314,97 (Trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), atualizados até outubro de 2014 (fls. 04).

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 314,97 (Trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 30 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA